



EDITAL FAPES Nº 14/2019
PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS NA PÓS-GRADUAÇÃO - MESTRADO
(PROCAP 2020 – ME)

**Chamada pública para concessão de cotas
institucionais de bolsas de Mestrado
Acadêmico e Profissional.**

A Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Espírito Santo – FAPES, pessoa jurídica de direito público, vinculada à Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação e Educação Profissional, por meio do processo administrativo eletrônico 2019-6MPTG, torna público o presente Edital e convida os coordenadores de Programas de Pós-graduação vinculados a instituições de Ensino Superior e/ou Pesquisa, públicas ou privadas, localizadas no estado do Espírito Santo, a apresentarem propostas nos termos aqui estabelecidos.

1. FINALIDADE

1.1. Selecionar propostas para concessão de cota institucional de bolsas para Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* (PPG), com curso de Mestrado Acadêmico e Profissional, recomendado pela CAPES, de Instituição de Ensino Superior e/ou Pesquisa (IES/P), pública ou privada, localizada no estado do Espírito Santo, visando:

- a) apoiar a formação de recursos humanos qualificados na pós-graduação no estado do Espírito Santo;
- b) apoiar a consolidação da pós-graduação e a gestão de bolsas em cada Programa de pós-graduação;
- c) contribuir para a formação e manutenção de padrões de excelência e eficiência na formação de recursos humanos na pós-graduação;
- d) contribuir para a qualificação de professores da rede pública de ensino fundamental e médio, municipais e estadual do Espírito Santo;
- e) contribuir para a construção de uma base sólida de pesquisadores altamente qualificados; e contribuir para o desenvolvimento científico e tecnológico do estado do Espírito Santo.

2. FORMULÁRIOS E LEGISLAÇÃO

2.1. As normas estabelecidas no presente edital obedecem às disposições das Resoluções CCAF nºs, 51/2012 (Tabela de Valores de Bolsas e Auxílios), 92/2013 (Propriedade Intelectual e Criação Protegida), 170/2017 (Boas Práticas Científicas na FAPES), 215/2018 (Recursos Administrativos), 216/2018 (Cotas Institucionais de Bolsas da Pós-graduação - PROCAP), 218/2018 (Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Elaboração de Prestação de Contas), 251/2018 (Licença em razão de Advento de Prole) e suas alterações, disponíveis para consulta na íntegra na página eletrônica da FAPES (www.fapes.es.gov.br).

2.2. Os formulários para submissão da proposta citados no presente edital encontram-se disponíveis para download no Sistema de Informação e Gestão da FAPES – SIGFAPES (www.sigfapes.es.gov.br).

3. RECURSOS FINANCEIROS

3.1. O valor total previsto para o presente edital é de **R\$ 4.320.000,00 (quatro milhões e trezentos e vinte reais)** com recursos oriundos do Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia – FUNCITEC, dotação orçamentária: Ação 4430 - Concessão de Bolsas de Formação de Mestres, Doutores e Pós-doutores, natureza de despesa: 339018, fonte 0159 – Recursos Vinculados do Tesouro do Estado.

4. QUANTIDADE, PRAZO E VALOR DA BOLSA



- 4.1. Serão disponibilizadas **120 (cento e vinte) bolsas de Mestrado**, cuja metodologia de distribuição está estabelecida no item 11.
- 4.2. A modalidade de concessão da bolsa é por cooperação financeira não reembolsável.
- 4.3. As bolsas concedidas terão até 24 (vinte e quatro) parcelas, **a serem utilizadas em até 24 (vinte e quatro) meses a contar da data da primeira matrícula do mestrando no PPG.**
- 4.4. O valor das bolsas está estabelecido na Tabela de Valores de Bolsas e Auxílios da FAPES.

5. REQUISITOS DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO

5.1. O PPG deverá atender a todos os requisitos a seguir para fazer jus ao recebimento de cota de bolsa pela FAPES:

- a) ser PPG *stricto sensu*, nível Mestrado Acadêmico ou Profissional, em funcionamento e recomendado ou aprovado pela CAPES;
- b) ser vinculado a IES/P, pública ou privada, localizada no estado do Espírito Santo;
- c) ter obtido nota igual ou superior a 3,0 na última avaliação da CAPES na data de publicação do edital (Avaliação Quadrienal 2017);
 - c.1) se PPG novo, deverá conter o *status* de “aprovado” pela CAPES.
- d) possuir Regimento Interno (ou normativa similar) vigente, onde estejam estabelecido as normas gerais do Programa de Pós-graduação, na qual esteja estabelecido que o PPG deve:
 - d.1) prever a aprovação de dissertação de Mestrado ou equivalente para os Mestrados Profissionais, como requisito para a obtenção do título;
 - d.2) selecionar os alunos, por meio de chamada pública, estudantes de pós-graduação, respeitando-se os princípios de publicidade, competitividade, transparência, impessoalidade e julgamento objetivo, adotando-se critérios exclusivamente objetivos na seleção.
- e) **ter anuência de TODOS os docentes permanentes do PPG via sistema, via sistema SIGFAPES.**

6. CRONOGRAMA

Atividade	Data
Data de publicação do edital	21/11/2019
Data limite para submissão das propostas (até 17h59)	17/12/2019
Previsão de divulgação do resultado preliminar de habilitação e distribuição das cotas de bolsa aos PPG	A partir de 20/12/2019
Previsão de divulgação do Resultado de habilitação e distribuição das cotas de bolsa aos PPG homologado	A partir de 30/12/2019
Período de indicação regular dos bolsistas pelos PPG	De 03/02/2020 a 07/10/2020
Redistribuição das cotas de bolsa não utilizadas pelos PPG	A partir de 19/10/2020
Previsão de divulgação do resultado de redistribuição das cotas de bolsa não utilizadas pelos PPG	A partir de 30/10/2020
Período de indicação dos bolsistas pelos PPG após redistribuição das cotas de bolsa não utilizadas	De 03/11/2020 a 04/12/2020

7. DOCUMENTOS E INSTRUÇÕES PARA SUBMISSÃO DA PROPOSTA

7.1. Os documentos necessários para submissão da proposta são:

- a) Formulário FAPES - PROCAP 2020 - CADASTRO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO MESTRADO (**Anexo I**);
- b) Cópia da Ata de eleição ou Portaria de designação do coordenador do PPG;



c) Cópia do Regimento Interno (ou documento similar) vigente do PPG, onde estejam estabelecido as normas gerais do PPG, vide item 5.1.d.

7.1.1. Os documentos para submissão da proposta citados no presente edital encontram-se disponíveis para download no Sistema de Informação e Gestão da FAPES – SIGFAPES (www.sigfapes.es.gov.br).

7.2. TODOS os docentes permanentes do PPG deverão ser inseridos como membros da proposta e prestarem anuência, via sistema SIGFAPES.

8. SUBMISSÃO DA PROPOSTA

8.1. A submissão da proposta deve ser feita via SIGFAPES (www.sigfapes.es.gov.br), pelo coordenador do PPG, com login e senha próprios.

8.2. Preenchimento e submissão da proposta online.

a) Fazer *upload* dos documentos exigidos no item 7, devidamente preenchidos.

b) Inserir TODOS os membros do quadro de docentes permanentes como membros de equipe.

ATENÇÃO: Os membros da equipe e o representante institucional devem dar anuência (via sistema) para liberar a proposta. É importante observar o tempo necessário para anuência dos membros da equipe e do representante legal da instituição, sem a qual a proposta não poderá ter sua submissão efetivada. A liberação pelo gestor institucional não implica na submissão automática da proposta. A submissão da proposta, sem pendências, é de responsabilidade exclusiva do proponente.

8.3. Cada PPG proponente poderá apresentar apenas uma proposta.

8.4. O conteúdo e a integridade da documentação enviada são de responsabilidade direta e exclusiva do proponente.

8.5. As propostas deverão ser submetidas até as 17h59 da data limite de submissão, prevista no item 6 do edital.

8.5.1. Em cumprimento do disposto no caput do art. 41 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, encerrado o prazo de submissão das propostas, não haverá possibilidade de a proposta ser acolhida, examinada e julgada, não sendo possível a interposição de recursos administrativos.

8.5.2. O proponente receberá, após o envio, um recibo eletrônico de protocolo da sua proposta, o qual servirá como comprovante da submissão.

8.5.3. Se após a submissão da proposta o proponente detectar alguma alteração que gostaria de realizar, deverá ser solicitado à FAPES, por meio do e-mail bolsas.duvidas@fapes.es.gov.br, a reversão do enquadramento de sua proposta, desde que o prazo limite para submissões ainda esteja vigente.

8.6. A FAPES não se responsabilizará por propostas não recebidas em decorrência de irregularidade do proponente ou dos membros da equipe, inadimplências, eventuais problemas técnicos e/ou congestionamentos das linhas de comunicação.

9. HABILITAÇÃO DAS PROPOSTAS

9.1. A habilitação das propostas será realizada pela equipe técnica da FAPES, observando-se os critérios estabelecidos nos itens 5, 7 e 8.2 do presente edital.

9.2. Esta etapa é eliminatória, ou seja, somente as propostas habilitadas serão consideradas para o cálculo do quantitativo de cotas a ser concedido pela FAPES a cada PPG.

10. DISTRIBUIÇÃO DAS COTAS AOS PPG

10.1. As 120 (cento e vinte) cotas de bolsas serão distribuídas entre os PPG habilitados, considerando a nota atribuída ao PPG na última avaliação da CAPES na data de publicação do edital (Avaliação Quadrienal 2017), do maior para o menor.

10.1.1. Se PPG novo, aprovado pela CAPES e sem nota atribuída, será atribuído a menor nota definida pela CAPES para a recomendação do curso (igual 3,0 se somente mestrado e 4,0 se mestrado e doutorado).



10.2. Havendo PPG com a mesma nota atribuída na última avaliação da CAPES na data de publicação do edital (Avaliação Quadrienal 2017), serão utilizados os seguintes critérios para desempate listados abaixo, nesta ordem, até que se configure o desempate:

- a) maior número de alunos de mestrado atualmente matriculados no PPG;
- b) maior número total de docentes permanentes;
- c) maior número de bolsistas de pós-doutorado atualmente vinculados ao PPG.

10.3. A planilha de distribuição das cotas será elaborada pela equipe técnica da FAPES, sob a coordenação da Diretoria Técnico-científica da FAPES (DITEC).

10.4. A DITEC encaminhará a lista dos PPG habilitados, com seus respectivos quantitativos de bolsas concedidas, bem como a lista de PPG inabilitados à Diretoria Executiva da FAPES (DIREX) para aprovação.

10.5. A DIREX apreciará e validará e aprovará a lista de propostas habilitadas e inabilitadas, bem como de distribuição das cotas aos PPG, com base critérios estabelecidos no edital.

11. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DE HABILITAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE COTAS

11.1. O aviso de resultado deste edital será publicado no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação do estado do Espírito Santo.

11.1.1. Os proponentes serão comunicados, via SIGFAPES, a respeito da divulgação do resultado.

11.2. O resultado detalhado da habilitação, contendo o quantitativo de cotas a ser concedido a cada PPG, bem como as propostas inabilitadas, estará disponível na íntegra na página eletrônica da FAPES.

12. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1. Caso o proponente tenha justificativa para contestar o resultado do julgamento das propostas, poderá apresentar recurso administrativo em 05 (cinco) dias úteis, contados do dia subsequente à data de publicação do aviso da divulgação do resultado no Diário Oficial do Espírito Santo.

12.1.1. Os recursos administrativos deverão obedecer às disposições estabelecidas na Resolução FAPES nº 215/2018 e suas alterações, ou aquela que vier a substituí-la, disponível na página eletrônica da FAPES.

12.1.2. Não será considerado como recurso o pedido de reconsideração de julgamento com alterações no conteúdo da proposta inicial.

12.1.3. Não caberá na fase de recurso administrativo a apresentação de documentos obrigatórios não entregues durante a submissão da proposta.

12.2. A análise e julgamento dos recursos administrativos interpostos e a homologação dos resultados deste edital cabem ao Conselho Científico-Administrativo da FAPES – CCAF.

12.2.1. O prazo para análise dos recursos administrativos, pelo CCAF, será de até 30 (trinta) dias após o encerramento do prazo de submissão.

12.3. Os resultados divulgados poderão ser alterados após análise dos recursos administrativos.

13. HOMOLOGAÇÃO E DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

13.1. O aviso da homologação será publicado no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação.

13.1.1. Os proponentes serão comunicados, via SIGFAPES, a respeito da divulgação do resultado final.

13.2. A lista final com os PPG contemplados, assim como o cronograma e orientações para indicação/contratação dos bolsistas, estará disponível na íntegra na página eletrônica da FAPES.

14. CONCESSÃO DA COTA DE BOLSA DO PPG AO PÓS-GRADUANDO

14.1. O PPG será responsável por selecionar o pós-graduando por meio de processo seletivo, respeitando os princípios de publicidade, competitividade, transparência, impessoalidade e julgamento objetivo, adotando-se critérios exclusivamente objetivos na seleção.



14.2. A coordenação do PPG será responsável por indicar o pós-graduando que atender aos requisitos do bolsista estabelecidos pela FAPES (item 15) e receberá a bolsa de Mestrado, de acordo com cronograma e orientações publicados quando da divulgação do resultado final da seleção homologado pelo CCAF.

14.3. A coordenação do PPG definirá o número de parcelas a ser concedido para o pós-graduando da seguinte forma:

- a) **o número de parcelas está limitado a 24 (vinte e quatro), a serem utilizadas em até 24 (vinte e quatro) meses a contar da data da primeira matrícula do mestrando no PPG;**
- b) deverão ser descontadas as parcelas recebidas anteriormente pelo pós-graduando advindas de outro programa de bolsas da FAPES, da CAPES ou de outras agências para o mesmo nível de curso, assim como o período do estágio de bolsa no exterior subsidiado por qualquer agência de fomento ou organismo nacional ou estrangeiro, independentemente de ter alterado o projeto de pesquisa;
- c) deverá ser solicitado o mínimo de 3 (três) parcelas de bolsa.

15. REQUISITOS DO CANDIDATO À BOLSA

15.1. O candidato deverá atender aos requisitos estabelecidos no edital no ato da indicação e contratação da bolsa FAPES, assim como durante todo o período de vigência.

15.2. São requisitos gerais do candidato à bolsa:

- a) possuir e manter atualizado seu cadastro na FAPES;
- b) possuir currículo cadastrado na plataforma Lattes atualizado;
- c) ser aluno regularmente matriculado em curso de Mestrado Acadêmico ou Profissional no PPG no qual está sendo indicado;
- d) ser residente no estado do Espírito Santo;
 - d.1) Se quando da indicação do candidato à bolsa este não residir no Espírito Santo (*e.g.* candidatos vindos de outros países e estados brasileiros), deverá apresentar declaração se comprometendo a apresentar comprovação de residência no Espírito Santo no ato da contratação da bolsa junto à FAPES, sob pena de não implementação da bolsa.
- e) dedicar-se integralmente às atividades do curso de pós-graduação e do projeto de mestrado;
- f) contar com anuência do orientador para execução do plano de atividades proposto;
- g) não acumular a percepção de bolsa com qualquer outra modalidade de bolsa da FAPES ou CAPES ou de outra agência de fomento, nacional ou internacional, ou empresa pública ou privada, exceto se receber bolsa da Universidade Aberta do Brasil – UAB, como tutor;
- h) não exercer atividade remunerada de qualquer natureza, em caráter eventual ou não eventual, exceto se professor da rede pública de ensino fundamental e/ou médio, municipais ou estadual do Espírito Santo, efetivo ou por designação temporária, com atuação em sala de aula e com carga horária semanal máxima de 25 (vinte e cinco) horas;
 - h.1) Quando possuir vínculo estatutário ou celetista, estar liberado das atividades profissionais e sem recebimento de vencimentos;
 - h.2) É vedado ser sócio-gerente, sócio-administrador, participar da administração de sociedade privada e/ou ser microempreendedor individual;
- i) não possuir qualquer relação de trabalho com a instituição promotora do PPG;
- j) não ser aluno em programa de residência médica;
- k) não ser aposentado;
- l) não ter concluído outro curso de Mestrado;
- m) estar adimplente junto à FAPES;
- n) estar em regularidade fiscal junto às esferas Federal, Estadual e Municipal, bem como junto à Justiça Trabalhista;
- o) ter conta corrente no Banco do Estado do Espírito Santo (BANESTES).



15.3. A inobservância dos requisitos do candidato a bolsa constituirá fator impeditivo para implementação da bolsa ou no imediato cancelamento dos pagamentos da bolsa e a restituição à FAPES dos recursos pagos irregularmente, assegurado o princípio do direito ao contraditório e a ampla defesa.

16. INDICAÇÃO E CONTRATAÇÃO DO BOLSISTA

16.1. O coordenador do PPG será o responsável pela indicação do pós-graduando que atender aos requisitos do bolsista estabelecidos no item 15.2 e por eventuais cancelamentos e substituições de bolsistas.

16.1.1. O coordenador do PPG deverá prestar anuência ao atendimento do requisitos do candidato à bolsa FAPES na forma da “DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DO BOLSISTA FAPES - MESTRADO” (**Anexo II**).

16.2. O coordenador do PPG deverá respeitar o cronograma e orientações de indicações de bolsista estabelecido no edital publicados quando da divulgação do resultado final da seleção homologado pelo CCAF.

16.3. O PPG que no período de indicação regular dos bolsistas estabelecido no item 6 não realizar a indicação do primeiro usuário de cada cota de bolsa concedida pela FAPES, terá a cota vacante retida pela FAPES e redistribuída conforme critérios estabelecidos no item 16.4.

16.4. A redistribuição das cotas vacantes retidas pela FAPES será realizada somente entre os PPG que implementaram todas as cotas de bolsa concedidas ao PPG no período de indicação regular dos bolsistas, vide no resultado final da seleção homologado pelo CCAF.

16.4.1. A FAPES encaminhará para as Diretorias, Departamentos ou Coordenações de Pós- graduação (DPG) das IES/P, o saldo de cotas de bolsa não contratadas pelos PPG da respectiva IES/P.

16.4.2 Caberá ao DPG de cada IES/P definir os critérios para redistribuição das cotas de bolsa remanescentes e informar à FAPES os PPG contemplados com a redistribuição das cotas de bolsa, bem como seu quantitativo.

16.4.3. Fica impedida a redistribuição de bolsa aos PPG que tiveram cotas bolsas retidas após período de indicação regular dos bolsistas estabelecido no item 6, bem como encerradas, vide item 24.

16.5. O PPG que forem contemplados com a cotas de bolsa da etapa de redistribuição deverão indicar os candidatos à bolsa conforme prazo previsto no item 6 e demais orientações publicadas junto ao resultado final da seleção homologado pelo CCAF, sob pena de encerramento da cota de bolsa.

16.6. A contratação do bolsista estará sujeita à análise, pela FAPES, do atendimento aos requisitos do bolsista e documentos exigidos exigidos junto ao resultado final da seleção homologado pelo CCAF.

16.7. O candidato indicado deverá firmar Termo de Concessão de Bolsa ou instrumento congêneres (**Anexo III**) junto à FAPES para ter direito às parcelas de bolsa.

16.8. O bolsista deverá manter-se regular com as Fazendas Públicas Municipal (do domicílio, conforme item 15.1 alínea “d”), Estadual, Federal e Trabalhista.

16.9. Somente serão contratadas as bolsas cujo coordenador do PPG, bolsista e orientador estejam adimplentes com suas obrigações junto à FAPES.

16.10. A bolsa terá vigência a partir do primeiro dia do mês de assinatura do instrumento jurídico.

17. PAGAMENTO DAS BOLSAS

17.1. O pagamento das bolsas será efetuado pela FAPES diretamente ao bolsista, mensalmente, em conta corrente BANESTES.

17.1.1. É de responsabilidade do bolsista a abertura de conta bancária no BANESTES, da qual deve ser titular, para o depósito das parcelas da bolsa FAPES, não podendo ser utilizada conta-salário ou conta poupança.

17.2. O bolsista deverá manter a movimentação dos recursos financeiros nesta conta.

17.3. Está vedada a portabilidade bancária dos pagamentos efetuados pela FAPES aos bolsistas.

17.4. Para que o bolsista faça jus ao pagamento integral da mensalidade da bolsa, o mesmo deverá ter executado as atividades previstas no plano de atividades (incluindo a defesa da dissertação) por no mínimo 16 (dezesesseis) dias no referido mês, não sendo efetuado pagamento proporcional.



17.4.1. Nos casos de defesas de mestrado e/ou cancelamentos bolsa ocorridos entre o 1º e 15º dia de cada mês, o pagamento do referido mês de defesa e/ou cancelamento não será realizado.

18. ACOMPANHAMENTO DAS ATIVIDADES DO BOLSISTA

18.1. O bolsista deverá prestar contas à FAPES, a saber:

a) Prestação de Contas Parcial: em até 30 (trinta) dias após o 12º (décimo segundo) mês de início da bolsa, sendo composta pelos seguintes documentos:

- a.1) comprovante de (re)matrícula no curso junto ao PPG atualizado;
- a.2) DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DO BOLSISTA FAPES - MESTRADO (Anexo II) atualizado e devidamente assinado.

b) Prestação de Contas Final: até o prazo estipulado no Termo de Concessão de Bolsa, limitado 30º (trigésimo) mês a partir da data de matrícula do beneficiário da bolsa, sendo composta pelos seguintes documentos

- b.1) Relatório Técnico Final;
- b.2) ata de defesa da dissertação, com a sua aprovação;
- b.3) dissertação em meio digital;
- b.4) DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DO BOLSISTA FAPES - MESTRADO (Anexo II) atualizado e devidamente assinado.

18.2. O atraso na entrega ou irregularidade nas prestações de contas que persista após os prazos concedidos pela FAPES implicará na suspensão imediata do pagamento da bolsa, quando aplicável, ficando o bolsista, o orientador e o coordenador do PPG em situação de inadimplência para com a FAPES.

18.2.1. Sanada a inadimplência, no prazo estabelecido pela FAPES, o pagamento da bolsa será restabelecido, com o pagamento das parcelas correspondentes ao período de suspensão.

18.2.2. Caso o bolsista permaneça inadimplente após o vencimento dos prazos concedidos pela FAPES, em decorrência de atraso na entrega da prestação de contas, a bolsa será automaticamente cancelada, ficando o bolsista impedido de receber benefícios por parte da FAPES pelo período de 5 (cinco) anos, contados do conhecimento do fato, sem prejuízo das demais sanções administrativas, cíveis e penais.

18.2.2.1. O Termo de Concessão de Bolsa da FAPES será declarado rescindido, cabendo ao bolsista reembolsar à FAPES todas as mensalidades recebidas, na forma estabelecida no edital, caso não comprove a continuidade no curso.

18.3. É responsabilidade da coordenação do PPG informar à FAPES a data da defesa da tese ou equivalente do bolsista, com 15 (quinze) dias de antecedência da data em que se configurará o fato, bem como quaisquer ocorrências com o bolsista que impliquem no não atendimento do requisitos do candidato à bolsa descritos no item 15 (e.g. troca/alteração do projeto e de orientador, afastamentos, licenças).

18.3.1. O descumprimento das responsabilidades da coordenação do PPG que implicarem em ônus à FAPES e/ou ao bolsista, poderá incidir em penalidades a serem definidas pelo Conselho Científico-Administrativo da FAPES (CCAF).

19. AFASTAMENTOS DO BOLSISTA

19.1. É responsabilidade exclusiva da coordenação do PPG, a comunicação à FAPES os casos em ocorrer o de afastamento do bolsista do PPG.

19.2. É permitido o afastamento do bolsista em caso de licença médica por até 15 (quinze) dias, com manutenção do pagamento da bolsa.

19.3. É permitido o afastamento do bolsista em razão de advento de prole, por até 4 (quatro) meses, conforme estabelecido em Resolução CCAF própria que trata da matéria.

19.4. É permitido o afastamento do bolsista para participação em eventos técnico-científicos e de inovação, bem como para a realização de estágios em outras instituições do país ou exterior, este último, desde que justificado e comprovado pelo orientador e coordenador do PPG, e aprovado pela FAPES.



19.4.1. O período de afastamento será limitado em 6 (seis) meses, consecutivos ou não.

19.4.2. O afastamento deverá estar estritamente relacionado à execução das metas previstas no plano de atividades do bolsista.

19.4.3. A bolsa poderá ser mantida desde que não haja ônus adicional e acúmulo de bolsa de qualquer natureza.

19.4.4. A bolsa será suspensa caso haja percepção de recebimento de bolsa de outra agência de fomento ou instituição. Não haverá pagamento retroativo das parcelas suspensas e será considerado o período de afastamento para fins de contagem de prazo da bolsa.

20. SUSPENSÃO DA BOLSA

20.1. A FAPES suspenderá a bolsa nos casos de:

- a) atraso na entrega ou irregularidade nas prestações de contas;
- b) afastamento com recebimento de bolsa de outro programa para realização de atividades vinculadas ao projeto de dissertação em outra instituição de ensino ou pesquisa, no Brasil ou no exterior, por período máximo estabelecido no edital;
- c) licenças médicas por período superior a 15 (quinze) dias;
- d) solicitação do coordenador do PPG, mediante apresentação de justificativa.

20.2. O pagamento da bolsa será interrompido pelo período da suspensão.

20.3. No caso das alíneas "b" a "d" do item 20.1, é responsabilidades do coordenador do PPG solicitar à FAPES a suspensão da bolsa na data em que ensejou o fato, bem como o restabelecimento do pagamento das mensalidades, mediante comprovação do retorno às atividades, e desde que em conformidade com os instrumentos jurídicos da FAPES.

20.4. Não serão pagas parcelas retroativas correspondentes ao período de suspensão, que persista após os prazos concedidos pela FAPES.

20.5. Na ocorrência dos casos previstos no item 20.1 que poderão ensejar penalidades, o outorgado será notificado pela FAPES, assegurado o princípio do direito ao contraditório e a ampla defesa.

21. CANCELAMENTO DA BOLSA DO PÓS-GRADUANDO

21.1. A bolsa será cancelada nos casos de:

- a) defesa antecipada da dissertação;
- b) desistência do recebimento das parcelas da bolsa pelo bolsista, mediante apresentação de justificativa;
- c) não atendimento aos requisitos do bolsista estabelecidos no edital;
- d) licenças médicas por período superior a 180 (cento e oitenta) dias;
- e) afastamentos para realização de estágios em outras instituições do país ou exterior por período superior ao estabelecido no edital;
- f) mudança de nível do Mestrado para o Doutorado;
- g) atraso ou irregularidade na prestação de contas que persista após o vencimento dos prazos de regularização concedidos pela FAPES;
- h) pedido do coordenador do PPG, mediante apresentação de justificativa endossada pelo orientador;
- i) desligamento ou jubramento do bolsista pelo PPG, mediante apresentação de justificativa;
- j) abandono ou desistência do curso por iniciativa própria do bolsista, mediante apresentação de justificativa;
- k) prática de qualquer fraude, sem a qual a concessão não teria ocorrido ou se mantido;
- l) falecimento do bolsista.

21.2. É de responsabilidade exclusiva da coordenação do PPG a comunicação à FAPES dos casos de cancelamento de bolsa previstos no edital.

21.3. No caso previstos nas alíneas "b" a "h" do item 21.2, o aluno deverá comprovar a continuidade no curso de mestrado e apresentar as prestações de contas parcial e final nos prazos estipulados, para que todas as parcelas pagas de bolsa sejam bonificadas.



21.3.1. No caso de não continuidade ou não conclusão do curso, o bolsista devolverá à FAPES todas as parcelas recebidas.

21.4. A aplicação de qualquer penalidade prevista no edital será precedida do devido processo legal, assegurando o princípio do direito ao contraditório e a ampla defesa.

21.4.1. Tendo o bolsista justificativas para contestar o cancelamento da bolsa, poderá ser apresentado recurso administrativo, nos termos da Resolução CCAF que trata da matéria.

21.4.2. No caso de beneficiário com bolsa ativa, o pagamento da bolsa será suspenso pela FAPES até finalizado os prazos e trâmites referentes à contestação e julgamento final do cancelamento da bolsa.

21.5. Os casos de cancelamento de bolsa que ensejarão em ressarcimento das parcelas recebidas estão estabelecidos no item 22 do edital.

22. RESSARCIMENTO DAS MENSALIDADES DE BOLSA

22.1. O bolsista ressarcirá à FAPES os recursos pagos em seu proveito nos casos de:

- a) desligamento ou jubramento do bolsista do curso pelo PPG;
- b) abandono ou desistência do curso por iniciativa própria do aluno;
- c) atraso ou irregularidade na Prestação de Contas Final que persista após o vencimento dos prazos concedidos pela FAPES;
- d) prática de qualquer fraude, sem a qual a concessão não teria ocorrido ou se mantido;
- e) recursos recebidos indevidamente.

22.2. A aplicação de qualquer penalidade prevista no edital será precedida do devido processo legal, assegurando o princípio do direito ao contraditório e a ampla defesa.

22.2.1. Tendo o bolsista justificativas para contestar o ressarcimento da bolsa, poderá ser apresentado recurso administrativo, nos termos da Resolução CCAF que trata da matéria.

22.3. O bolsista deverá dar início ao ressarcimento do recurso devido, atualizados pelo valor da bolsa vigente, imediatamente após a decisão da DIREX ou CCAF.

22.3.1. Os valores a serem devolvidos poderão ser deduzidos das mensalidades no caso de beneficiários com bolsas ativas.

22.3.2. O bolsista FAPES poderá solicitar o parcelamento do valor devido.

22.4. As parcelas de bolsa ressarcidas à FAPES não retornarão à cota de bolsa do PPG.

22.5. Mesmo que sanado o inadimplemento, o outorgado poderá ser penalizado pela FAPES, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

23. UTILIZAÇÃO DE PARCELAS REMANESCENTES DA COTA DE BOLSA

23.1. Para preenchimento das cotas de bolsa, o PPG poderá atender a mais de um bolsista com a mesma cota, desde que sejam subsequentes e não simultâneas.

23.2. As parcelas remanescentes de uma cota de bolsa poderão ser utilizadas pelo PPG desde que:

- a) o usuário da cota de bolsa cancelada esteja em dia com suas obrigações junto à FAPES;
- b) haja o saldo de no mínimo 3 (três) parcelas de bolsa na cota;
- c) o novo candidato à bolsa que atenda aos requisitos do bolsista estabelecidos no edital;
- d) a indicação do novo bolsista seja realizada em até 4 (quatro) meses a contar do cancelamento do bolsista anterior.

24. ENCERRAMENTO DA COTA DE BOLSA

24.1. O PPG perderá a cota da bolsa quando houver:

- a) atraso na indicação de bolsista, conforme cronograma estabelecido no item 6 e prazos e orientações publicados quando da divulgação do resultado final da seleção homologado pelo CCAF;



- b) prática de qualquer fraude, sem a qual a concessão da bolsa não teria ocorrido ou se mantido;
- c) descumprimento das obrigações do PPG estabelecidas no edital.

24.2. A aplicação de qualquer penalidade prevista no edital será precedida do devido processo legal, assegurando o princípio do direito ao contraditório e a ampla defesa.

24.2.1. Tendo o PPG justificativas para contestar o encerramento da cota de bolsa, poderá ser apresentado recurso administrativo, nos termos da Resolução CCAF que trata da matéria.

25. MUDANÇA DE NÍVEL

25.1. Será permitida a mudança de nível do aluno matriculado no Mestrado para o Doutorado, sem defesa de dissertação, desde que:

- a) a mudança ocorra no mesmo PPG;
- b) haja previsão de mudança de nível no Regimento Interno do PPG;
- c) o aluno cumpra os requisitos estabelecidos em Regimento Interno do PPG;
- d) seja informada à FAPES com a devida justificativa.

25.2. O aluno contemplado com a mudança de nível terá a bolsa de Mestrado cancelada e as parcelas remanescentes poderão ser utilizadas pelo PPG conforme estabelecido no edital.

25.3. O PPG poderá solicitar a implementação de bolsa de Doutorado para este aluno, desde que possua cota de bolsa nível Doutorado disponível.

25.3.1. A FAPES não concederá cota extra de Doutorado caso o PPG não possua a cota para oferecer.

25.4. Para definição do número de parcelas da bolsa de Doutorado a ser concedido ao aluno, serão descontadas as parcelas recebidas durante o curso de Mestrado.

25.4.1. O discente solicitante da mudança do nível de Mestrado para o Doutorado terá o prazo máximo de defesa de sua tese de 60 (sessenta) meses contados a partir de sua matrícula no curso de Mestrado do PPG.

25.4.2. A apresentação da prestação de contas parciais e final do Doutorado, é condição indispensável para quitação das obrigações assumidas no Termo de Concessão da Bolsa de Mestrado.

26. PROPRIEDADE INTELECTUAL E CRIAÇÃO PROTEGIDA

26.1. No caso das atividades do bolsista originarem criações intelectuais passíveis de proteção, as partes obedecerão as determinações da Lei Federal nº 10.973/2004, regulamentada pelo Decreto nº 5.563/2005, da Lei Complementar Estadual nº 642/2012 e da Resolução CCAF nº 92/2013, e as demais disposições legais vigentes.

26.1.1. Os resultados econômicos auferidos na exploração comercial da criação protegida, inclusive na hipótese de transferência do direito de exploração a terceiros, serão partilhados com a FAPES, conforme Resolução CCAF nº 92/2013, por meio de contrato a ser celebrado com as instituições executoras de projetos nas quais as patentes ou similares foram desenvolvidas.

27. OBRIGAÇÕES

27.1. Do bolsista:

- a) manter seu cadastro atualizado junto à FAPES;
- b) manter atendimento aos requisitos do bolsista previstos no edital;
- c) entregar as prestações de contas nos prazos estabelecidos;
- d) informar à coordenação do PPG sobre modificações no projeto (plano de atividades, cronograma de execução, objetivos, etc), com anuência do orientador;
- e) informar de imediato ao coordenador do PPG em casos de alteração de orientador;
- f) não se afastar da instituição em que desenvolve seu projeto de Mestrado, exceto nos casos previstos no edital;
- g) fazer referência ao apoio da FAPES nas dissertações, artigos, livros, resumos de trabalhos apresentados em reuniões e qualquer outra publicação ou forma de divulgação de resultados, totais ou parciais, da pesquisa vinculada à bolsa;



- h) informar/solicitar de imediato à coordenação do PPG sobre o seu desligamento do curso, afastamento e retorno, trancamento de matrícula e/ou desistência de bolsa;
- i) manter a movimentação dos recursos financeiros recebidos em conta corrente no BANESTES;
- j) devolver à FAPES eventuais benefícios recebidos indevidamente;
- k) prestar esclarecimentos à FAPES sempre que solicitado;
- l) manter-se adimplente junto à FAPES;
- m) estar ciente de todos os termos da Resolução CCAF de Boas Práticas Científicas na FAPES.

28.2. Do orientador:

- a) manter seu cadastro atualizado junto à FAPES;
- b) assinar todas as correspondências enviadas à FAPES;
- c) emitir pareceres de mérito, gratuitamente, quando solicitados pela FAPES em assuntos de sua especialidade e dentro dos prazos solicitados pela Fundação;
- d) acompanhar o desenvolvimento das atividades dos bolsistas sob sua orientação, segundo os cronogramas de atividades apresentados no projeto;
- e) informar de imediato ao coordenador do PPG as ocorrências com o bolsista relacionadas a alteração de projeto, desligamento ou abandono do curso, afastamento e retorno, trancamento de matrícula e desistência de bolsa;
- f) informar de imediato ao coordenador do PPG em casos de desistência/alteração de orientação do bolsista;
- g) prestar esclarecimentos à FAPES sempre que solicitado;
- h) prestar anuência às Prestações de Contas do bolsista;
- i) estar ciente de todos os termos da Resolução CCAF de Boas Práticas Científicas na FAPES.

28.3. Do coordenador do PPG:

- a) manter atualizado o cadastro do PPG junto à FAPES;
- b) assinar todas as correspondências enviadas à FAPES;
- c) prestar quaisquer informações à FAPES sempre que solicitadas;
- d) informar de imediato à FAPES as ocorrências com o bolsista relacionadas ao não atendimento dos requisitos do bolsista, alteração de projeto, desligamento ou abandono do curso, afastamento e retorno, trancamento de matrícula e desistência de bolsa, abandono e/ou desistência do curso e alteração de nível do curso e agendamento da data de defesa da dissertação;
- e) informar à FAPES em casos de alteração de orientador;
- f) informar à FAPES em casos de alteração de coordenador do PPG, encaminhando um ofício com cópia da Ata de eleição do novo coordenador;
- g) informar à FAPES o agendamento da data de defesa da dissertação ou tese com 15 dias de antecedência da defesa;
- i) encaminhar à FAPES as Prestações de Contas do bolsista;
- j) estar ciente de todos os termos da Resolução CCAF de Boas Práticas Científicas na FAPES.

28.4. Da FAPES:

- a) liberar os recursos destinados na forma aprovada;
- b) acompanhar a execução do PROCAP;
- c) analisar as prestações de contas dos bolsistas.

28. DISPOSIÇÕES FINAIS

28.1. Decairá do direito de impugnar os termos deste edital aquele que, tendo-o aceito sem objeção, venha a apontar, posteriormente ao prazo final para submissão das propostas, eventuais falhas ou imperfeições, hipótese em que sua comunicação não terá efeito de recurso.

28.2. O presente edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.



28.3. **É de responsabilidade do coordenador do PPG, orientadores e bolsistas manter seus dados cadastrais atualizados no SIGFAPES.**

28.4. **Todas as questões relativas à execução do edital e bolsistas deverão ser realizadas por meio do sistema SIGFAPES e/ou e-mial bolsas.duvidas@fapes.es.gov.br.**

28.5. A FAPES reserva o direito de solicitar documentação complementar ao PPG, ao orientador e ao bolsista, a qualquer tempo.

28.6. O descumprimento de obrigações do bolsista, do orientador ou do coordenador do PPG incidirá em penalidades a serem definidas pelo (CCAF).

28.7. Casos omissos, dúvidas de interpretação e exceções serão resolvidos pela Diretoria Executiva da FAPES.

Vitória, 20 de novembro de 2019.

Denio Rebello Arantes
Diretor Presidente da FAPES



ANEXO I

**FORMULÁRIO FAPES – PROCAP 2020
CADASTRO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO
MESTRADO**

ITEM 01 – DADOS GERAIS DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO

Nome do Programa:

Instituição:

() Pública () Privada sem fins lucrativos () Privada com fins lucrativos

Instituto/Centro/Departamento:

Endereço:

E-mail do PPG:

Tel. do PPG:

Coordenador:

CPF:

E-mail coordenador:

Tel. Coordenador:

CURSO DE MESTRADO

Modalidade do Curso: () Acadêmico () Profissional

Curso Novo*: () SIM () NÃO

*Se sim, aprovado pela CAPES: () SIM () NÃO

O curso é reconhecido e/ou renovado pelo Conselho Nacional de Educação e homologado pelo Ministério da Educação? () SIM () NÃO

Conceito CAPES na Avaliação Quadrienal 2017:

Conceito CAPES Avaliação Trienal 2013:

ITEM 02 - DADOS DE NÚMERO DE ALUNOS MESTRADO MATRICULADOS NA DATA DE SUBMISSÃO DA PROPOSTA

Número de alunos matriculados na data da submissão da proposta

Número de alunos com bolsa na data da submissão da proposta

ITEM 03 - RELAÇÃO DOS BOLSISTAS DE PÓS-DOUTORAMENTO VÍNCULADOS AO PPG NA DATA DE SUBMISSÃO DA PROPOSTA

Nome

Agência de Fomento

01.



02.	
03.	
04.	
05.	

(inserir o número de linhas necessárias)

ITEM 04 - RELAÇÃO DE TODOS OS DOCENTES PERMANENTES DO PROGRAMA NA DATA DE SUBMISSÃO DA PROPOSTA	
Nome	
01.	
02.	
03.	
04.	
05.	
06.	

(inserir o número de linhas necessárias)

ITEM 05 – DECLARAÇÃO DE VERACIDADE
<p>Eu, <u> (nome do coordenador do PPG) </u>, DECLARO que todas as informações por mim prestadas e disponibilizadas neste Formulário são VERDADEIRAS, sob pena de perda das cotas institucionais de bolsas do Programa de Pós-graduação o qual represento; que tenho conhecimento que se verificado a prática de má condutanda ética ou científica poderá ser aplicada as penalidades previstas na norma de Boas Práticas Científicas da FAPES; que tenho conhecimento de que a FAPES poderá solicitar a qualquer momento a comprovação de toda informação mencionada.</p> <p>_____ (Local) _____, ____ (dia) ____ de _____ (mês) _____ de ____ (ano) ____.</p>

INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO:
<p>1. Todos os DECENTES PERMANENTES devem estar cadastrados no Sistema de Informação e Gestão da FAPES (www.sigfapes.es.gov.br).</p> <p>2. Este formulário deve ser inserido no SIGFAPES, como anexo na proposta submetida no âmbito do Edital PROCAP.</p> <p>3. É de responsabilidade do coordenador do PPG o preenchimento e envio do presente formulário, com <i>login</i> e senha próprios via SIGAPES (www.sigfapes.es.gov.br).</p> <p>5. Deve ser observado o prazo para atualização do cadastro no sistema.</p>

FAPES, setembro/2019.



ANEXO II

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DO BOLSISTA FAPES - MESTRADO

EDITAL FAPES Nº 14/2019 – PROCAP 2020 ME

1. PERÍODO DE ENVIO DO DOCUMENTO

[] ETAPA DE INDICAÇÃO DE BOLSISTA [] PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL [] PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

2. DECLARAÇÃO DO MESTRANDO

Eu, [nome candidato(a)/bolsista], CPF nº _____.____.____-__, aluno de mestrado no Programa de Pós-Graduação em [nome do Programa de Pós-Graduação] da [nome da Instituição de Ensino Superior], matrícula nº _____ declaro para os devidos fins de direito que estou ciente das regras estabelecidas no Edital FAPES nº XX/2019 e das Resoluções CCAF que a normatizam para a concessão de bolsa FAPES.

Assim sendo, declaro que:

REQUISITOS	ATENDO	NÃO ATENDO	ESCLARECIMENTOS
a) possuir e manter atualizado seu cadastro na FAPES;			-
b) possuir currículo cadastrado na plataforma Lattes atualizado;			-
c) ser aluno regularmente matriculado em curso de Mestrado Acadêmico ou Profissional no PPG no qual está sendo indicado;			-
d) ser residente no estado do Espírito Santo ⁽¹⁾ (1) Se referente a etapa de indicação de bolsista o candidato não residir no Espírito Santo, deverá apresentar declaração se comprometendo a apresentar comprovação de residência no Espírito Santo no ato da contratação da bolsa junto à FAPES, sob pena de não implementação da bolsa.			-
e) dedicar-se integralmente às atividades do curso de pós-graduação e do projeto de mestrado;			-
f) contar com anuência do orientador para execução do plano de atividades proposto;			-
g) não acumular a percepção de bolsa com qualquer outra modalidade de bolsa da FAPES, CAPES ou de outra agência de fomento, nacional ou internacional, ou empresa pública ou privada, exceto se receber bolsa da Universidade Aberta do Brasil – UAB, como tutor;			Se receber bolsa tutor da UAB, informar a Instituição e Curso da bolsa:



h) não exercer atividade remunerada de qualquer natureza, em caráter eventual ou não eventual, exceto se professor da rede pública de ensino fundamental e/ou médio, municipais ou estadual do Espírito Santo, efetivo ou por designação temporária, com atuação em sala de aula e com carga horária semanal máxima de 25 (vinte e cinco) horas;			Se professor da rede pública de ensino fundamental e/ou médio, municipal ou estadual do Espírito Santo, informar a Escola em que atua e a carga horária em sala de aula:
h.1) Quando possuir vínculo estatutário ou celetista, estar liberado das atividades profissionais e sem recebimento de vencimentos;			Se possuir vínculo estatutário ou celetista, informar a Instituição/Empresa de vínculo:
h.2) É vedado ser sócio-gerente, sócio-administrador, participar da administração de sociedade privada e/ou ser microempreendedor individual;			-
h) não possuir qualquer relação de trabalho com a instituição promotora do PPG;			-
i) não ser aluno em programa de residência médica;			-
j) não ser aposentado;			-
k) não ter concluído outro curso de Mestrado;			-
l) estar adimplente junto à FAPES;			-
m) estar em regularidade fiscal junto às esferas Federal, Estadual e Municipal, bem como junto à Justiça Trabalhista;			-
n) ter conta corrente no Banco do Estado do Espírito Santo (BANESTES).			-

Por fim, tenho ciência que a inobservância dos requisitos do bolsista de mestrado FAPES constituirá fator impeditivo para implementação da bolsa ou no imediato cancelamento dos pagamentos da bolsa e a restituição à FAPES dos recursos pagos irregularmente.

Além disso, tenho conhecimento que se verificada a omissão e/ou a prática de má conduta ética ou científica poderão ser aplicadas as penalidades previstas em Edital, bem como na Resolução CCAF de Boas Práticas Científicas da FAPES e que a FAPES poderá solicitar a qualquer momento a comprovação das informações mencionadas.

[LOCAL E DATA]

[ASSINATURA DO CANDIDATO(A)/BOLSISTA]



3. DECLARAÇÃO DO COORDENADOR DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO

Eu, [coordenador do Programa de Pós-graduação], CPF nº __. __. __-__, coordenador do Programa de Pós-Graduação em [nome do Programa de Pós-Graduação] da [nome da Instituição de Ensino Superior], declaro para os devidos fins de direito que estou ciente das regras estabelecidas no Edital FAPES nº XX/2019 e das Resoluções CCAF que normatizam o PROCAP e a concessão de bolsa FAPES e que o aluno de mestrado [nome candidato(a)/bolsista] atende aos requisitos do bolsista de mestrado estabelecidos no Edital FAPES nº XX/2019.

Ainda, tenho conhecimento que se verificada a omissão e/ou a prática de má condutanda ética ou científica poderão ser aplicadas as penalidades previstas em Edital, bem como na Resolução CCAF de Boas Práticas Científicas da FAPES e que a FAPES poderá solicitar a qualquer momento a comprovação das informações mencionadas.

[LOCAL E DATA]

[ASSINATURA DO COORDENADOR DO PPG]

FAPES, Outubro/2019



ANEXO II

TERMO DE CONCESSÃO DE BOLSA DE MESTRADO Nº 14/2019

Edital FAPES nº 14/2019

Programa de Capacitação de Recursos Humanos na Pós-Graduação (PROCAP)

Processo: _____

PARTÍCIPIES

OUTORGANTE: FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA E INOVAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO - FAPES, com sede na Avenida Fernando Ferrari, nº 1080, 7º andar, Mata da Praia, CEP: 29066-380 Vitória, ES, inscrita no CNPJ sob o nº 07.296.722/0001-84, neste ato, representada pelo Diretor Presidente, **Sr. DENIO REBELLO ARANTES**, inscrito no CPF sob o nº _____, nomeado pelo Decreto _____, e pela Diretora Administrativo-financeira, **Sra. LUCIA APARECIDA DE QUEIROZ ARAUJO**, inscrita no CPF sob o nº _____, nomeada pelo Decreto _____;

BENEFICIÁRIO: _____ (NOME COMPLETO) _____, inscrito no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado na _____, adiante designado simplesmente **BOLSISTA**, matriculado no curso _____ do Programa de Pós-Graduação _____ da _____ (nome da universidade/faculdade) _____;

ORIENTADOR: _____ (NOME COMPLETO) _____, inscrito no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado na _____, Orientador do Bolsista, credenciado ao Programa de Pós-Graduação _____ da _____ (nome da universidade/faculdade) _____;

COORDENADOR: _____ (NOME COMPLETO) _____, inscrito no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado na _____, Coordenador do Programa de Pós-Graduação _____ da _____ (nome da universidade/faculdade) _____.

Resolvem celebrar o presente Instrumento, que se regerá na forma das cláusulas abaixo e no que couber, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, e suas respectivas alterações, bem como com os demais instrumentos normativos pertinentes à matéria, em conformidade com a Resolução CCAF nº 51/2012 (Tabela de Valores de Bolsas e Auxílios), nº 92/2013 (Propriedade Intelectual e Criação Protegida), nº 170/2017 (Boas Práticas Científicas na FAPES), nº 215/2018 (Recursos Administrativos), nº 216/2018 (Cotas Institucionais de Bolsas da Pós-graduação - PROCAP), nº 218/2018 (Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Elaboração de Prestação de Contas), nº 251/2018 (Licença em razão de Advento de Prole) e suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - Este Instrumento tem por objeto a concessão de uma bolsa de Mestrado ao Bolsista indicado pelo Programa de Pós-Graduação na forma do Edital FAPES nº 14/2019.

Parágrafo único. Integram o presente Instrumento, como se nele estivessem transcritos, o Plano de Atividades do Bolsista apresentado à FAPES e as Resoluções do CCAF aqui citadas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS PARCELAS E DO PAGAMENTO DA BOLSA - A FAPES repassará diretamente ao BOLSISTA _____ (_____) parcelas mensais de bolsa, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da competência, a serem depositadas na conta corrente do Banestes por ele informada.

Parágrafo primeiro. O BOLSISTA deverá manter a movimentação dos recursos financeiros na conta corrente do Banco do Estado do Espírito Santo - Banestes informada, sendo vedada a portabilidade do pagamento das parcelas da bolsa efetuado pela FAPES.

Parágrafo segundo. O valor mensal da bolsa encontra-se previsto na Tabela de Valores de Bolsas e Auxílios da FAPES, disponível na página eletrônica: www.fapes.es.gov.br.



Parágrafo terceiro. Para que o Bolsista faça jus ao pagamento integral da mensalidade da bolsa, deverá ter executado as atividades previstas no Plano de Atividades por no mínimo 16 (dezesesseis) dias no respectivo mês, não sendo efetuado pagamento de forma proporcional.

Parágrafo quarto. O número de parcelas poderá ser reduzido, por termo de apostilamento, nos casos de suspensão e cancelamento da bolsa, defesa antecipada de dissertação e demais casos previstos no Edital FAPES nº 14/2019 que implicam em redução das parcelas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ORIGEM DOS RECURSOS / DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Os recursos destinados à execução deste Instrumento são provenientes do Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia do Espírito Santo – FUNCITEC, Fonte: 0159; Atividade: 193330017.2615; e Elemento de Despesa: 339018.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES - Ficam estabelecidas entre as partes as seguintes condições e obrigações:

I - DO BOLSISTA

- a) manter seu cadastro atualizado junto à FAPES;
- b) manter atendimento aos requisitos do bolsista previstos no Edital FAPES;
- c) entregar as prestações de contas nos prazos estabelecidos;
- d) informar à coordenação do PPG sobre modificações no projeto (plano de atividades, cronograma de execução, objetivos, etc), com anuência do orientador;
- e) informar de imediato ao coordenador do PPG em casos de alteração de orientador;
- f) não se afastar da instituição em que desenvolve seu projeto de Mestrado, exceto nos casos previstos no Edital FAPES, por tempo limitado, com endosso do Coordenador e do Orientador;
- g) fazer referência ao apoio da FAPES nas dissertações, artigos, livros, resumos de trabalhos apresentados em reuniões e qualquer outra publicação ou forma de divulgação de resultados, totais ou parciais, da pesquisa vinculada à bolsa;
- h) informar/solicitar de imediato à coordenação do PPG sobre o seu desligamento do curso, afastamento e retorno, trancamento de matrícula e/ou desistência de bolsa;
- i) manter a movimentação dos recursos financeiros recebidos em conta corrente no BANESTES informada;
- j) devolver à FAPES eventuais benefícios recebidos indevidamente. Os valores a serem devolvidos poderão ser deduzidos das mensalidades no caso de beneficiários com bolsas ativas;
- k) prestar esclarecimentos à FAPES sempre que solicitado;
- l) manter-se adimplente com a FAPES e em regularidade fiscal junto às esferas Federal, Estadual e Municipal, bem como junto à Justiça Trabalhista, durante toda a vigência do presente Instrumento;
- m) estar ciente de todos os termos da Resolução CCAF de Boas Práticas Científicas na FAPES.

II - DO ORIENTADOR

- a) manter cadastro atualizado junto à FAPES;
- b) assinar todas as correspondências enviadas à FAPES;
- c) prestar anuência às Prestações de Contas do Bolsista;
- d) emitir pareceres de mérito, gratuitamente, quando solicitados pela FAPES e pela CAPES em assuntos de sua especialidade, dentro dos prazos solicitados;
- e) acompanhar o desenvolvimento das atividades do Bolsista sob sua orientação, de acordo com o cronograma de atividades apresentado no projeto;
- f) informar de imediato ao coordenador do PPG as ocorrências com o bolsista relacionadas a alteração de projeto, desligamento ou abandono do curso, afastamento e retorno, trancamento de matrícula e desistência de bolsa;
- g) informar de imediato ao coordenador do PPG em casos de desistência/alteração de orientação do bolsista;
- h) prestar esclarecimentos à FAPES sempre que solicitado;
- i) estar ciente de todos os termos da Resolução CCAF Boas Práticas Científicas na FAPES.



III - DO COORDENADOR DO PPG

- a) manter o cadastro do Programa de Pós-graduação junto à FAPES atualizado;
- b) assinar todas as correspondências enviadas à FAPES;
- c) prestar quaisquer informações à FAPES sempre que solicitadas;
- d) encaminhar à FAPES as Prestações de Contas do bolsista, no prazo estabelecido no presente Termo;
- e) informar de imediato à FAPES as ocorrências com o bolsista relacionadas ao não atendimento dos requisitos do bolsista, a alteração de projeto, desligamento ou abandono do curso, afastamento e retorno, trancamento de matrícula e desistência de bolsa, abandono e/ou desistência do curso e alteração de nível do curso e agendamento da data de defesa da dissertação;
- f) informar à FAPES em casos de alteração de orientador;
- g) informar à FAPES em casos de alteração de coordenador do PPG, encaminhando um ofício com cópia da Ata de eleição do novo coordenado;
- h) informar à FAPES o agendamento da data de defesa da dissertação ou tese com 15(quinze) dias de antecedência da defesa;
- j) estar ciente de todos os termos da Resolução CCAF de Boas Práticas Científicas na FAPES.

IV - DA FAPES

- a) efetuar o pagamento das mensalidades da bolsa na forma aprovada;
- b) acompanhar a execução do plano de atividades do Bolsista, bem como analisar as prestações de contas.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS - O BOLSISTA deverá apresentar à FAPES as prestações de contas parciais e final, compostas pelos seguintes documentos:

I - Prestação de Contas Parcial:

- a) comprovante de rematrícula no curso de mestrado junto ao PPG atualizado;
- b) declaração de atendimento aos requisitos do bolsista FAPES atualizado e devidamente assinado.

II - Prestação de Contas Final:

- a) Relatório Técnico Final, elaborado em formulário específico da FAPES, com anuência do Orientador;
- b) ata de defesa do trabalho de conclusão de curso, com aprovação;
- c) dissertação em meio digital;
- d) declaração de atendimento aos requisitos do bolsista FAPES atualizado e devidamente assinado.

Parágrafo primeiro. A prestação de contas parcial deverá ser enviada à FAPES em até 30 (trinta) dias após o 12º mês de vigência deste Instrumento.

Parágrafo segundo. A prestação de contas final deverá ser enviada à FAPES 30 (trinta) dias após o fim da vigência deste Instrumento, limitada ao 30º mês, contados a partir da data de matrícula do Bolsista.

Parágrafo terceiro. A não apresentação da prestação de contas nos prazos e forma estabelecidos implicará na suspensão imediata da bolsa concedida, ficando o BOLSISTA, o ORIENTADOR e o COORDENADOR do PPG em situação de inadimplência junto à FAPES. Sanada a pendência, o pagamento das parcelas da bolsa será restabelecido, com pagamento das parcelas correspondentes ao período da suspensão.

Parágrafo quarto. Caso o Bolsista permaneça inadimplente após o vencimento dos prazos concedidos pela FAPES em decorrência de atraso na entrega da prestação de contas, a bolsa será automaticamente cancelada, ficando o BOLSISTA impedido de receber benefícios da FAPES pelo período de 5 (cinco) anos, contados do conhecimento do fato, sem prejuízo das medidas administrativas, cíveis e penais cabíveis. O Termo de Concessão de Bolsa da FAPES será declarado rescindido, cabendo ao bolsista reembolsar à FAPES todas as mensalidades recebidas, na forma estabelecida no presente instrumento e no edital, caso não comprove a continuidade no curso.

CLÁUSULA SEXTA – DO AFASTAMENTO DO BOLSISTA - É permitido o afastamento do Bolsista, nas seguintes situações:

- I - em caso de licença médica, por até 15 (quinze) dias, com manutenção do pagamento da bolsa;



II - em caso de licença em razão de advento de prole, por até 4 (quatro) meses, com manutenção do pagamento das parcelas da bolsa, conforme estabelecido em Resolução CCAF própria que trata da matéria.

III – para participação em eventos técnico-científicos e de inovação, bem como para a realização de estágios em outras instituições do país ou exterior, desde que justificado e comprovado pelo Orientador e pelo Coordenador, e aprovado pela FAPES, observadas as condições abaixo:

- a) o período máximo do afastamento deverá ser de 6 (seis) meses, consecutivos ou não;
- b) o afastamento deverá estar estritamente relacionado à execução das atividades previstas no plano de atividades do Bolsista;
- c) a bolsa poderá ser mantida desde que não haja ônus adicional e acúmulo de bolsa de qualquer natureza;
- c) a bolsa será suspensa caso haja recebimento de bolsa de outra agência de fomento ou instituição, na forma da Cláusula Sétima. Não haverá pagamento retroativo das parcelas suspensas e será considerado o período de afastamento para fins de contagem de prazo da bolsa.

Parágrafo primeiro. É de responsabilidade do Coordenador comunicar à FAPES, por meio de ofício, os afastamentos do Bolsista, com anuência do Orientador e do Bolsista.

Parágrafo segundo. O bolsista afastado em razão de licença por advento de prole poderá solicitar a prorrogação do prazo de execução do projeto, por mesmo prazo concedido na licença, desde que o presente Termo esteja vigente. O acréscimo do número de parcelas ao bolsista, por mesmo prazo concedido na licença, dependerá da autorização da FAPES e da disponibilidade financeira do Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia da FAPES.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUSPENSÃO DA BOLSA - Será suspenso o pagamento das parcelas da bolsa nos seguintes casos:

I - solicitação do Coordenador, mediante justificativa;

II - afastamento com recebimento de bolsa de outro programa para realização de atividades vinculadas ao projeto de dissertação em outra instituição de ensino ou pesquisa, no Brasil ou no exterior, pelo período máximo de 6 (seis) meses;

III - licenças médicas por período superior a 15 (quinze) dias;

IV - atraso na entrega ou irregularidade nas prestações de contas.

Parágrafo primeiro – Nos casos previstos nos incisos I a III, o Coordenador deverá solicitar à FAPES, via ofício, a suspensão da bolsa, bem como o restabelecimento do pagamento das mensalidades, mediante comprovação do retorno do Bolsista às atividades, desde que o presente Termo esteja vigente.

Parágrafo segundo - A FAPES notificará o bolsista e o PPG sobre a suspensão da bolsa, assegurando ao beneficiário o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo terceiro - Tendo o bolsista justificativas para contestar a suspensão da bolsa, poderá ser apresentado recurso administrativo que deverá obedecer às disposições e prazos estabelecidos na Resolução FAPES nº 215/2018.

Parágrafo quarto. O pagamento da bolsa será interrompido pelo período da suspensão.

Parágrafo quinto - Não serão pagas parcelas retroativas correspondentes ao período de suspensão, que persista após os prazos concedidos pela FAPES.

Parágrafo sexto - Não haverá prorrogação de vigência deste Termo, sendo considerado o período da suspensão para fins de contagem do prazo da bolsa.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DA BOLSA - A bolsa será cancelada nos casos de:

I - defesa antecipada da dissertação;

II - desistência do recebimento das parcelas da bolsa pelo Bolsista, mediante apresentação de justificativa;

III - não atendimento aos requisitos do bolsista estabelecidos no Edital;

IV - licença médica por período superior a 180 (cento e oitenta) dias;

V - afastamento para realização de estágio em outras instituições do país ou do exterior por período superior a 6 (seis) meses;

VI – mudança de nível do Mestrado para o Doutorado;



VII - atraso ou irregularidade na prestação de contas que persista após o vencimento dos prazos de regularização concedidos pela FAPES;

VIII – a pedido do coordenador do PPG, mediante apresentação de justificativa endossada pelo orientador;

IX - desligamento ou jubramento do Bolsista pelo Programa de Pós-graduação, mediante apresentação de justificativa;

X - abandono ou desistência do curso por iniciativa própria do Bolsista, mediante apresentação de justificativa;

XI - prática de qualquer fraude, sem a qual a concessão da bolsa não teria ocorrido;

XII – descumprimento de qualquer cláusula do presente instrumento;

XIII - falecimento do Bolsista.

Parágrafo primeiro. É de responsabilidade exclusiva do Coordenador, com anuência do Orientador, comunicar à FAPES, formalmente, a ocorrência dos casos previstos nesta Cláusula.

Parágrafo segundo - A FAPES notificará o Bolsista e o Programa de Pós-graduação quanto a incidência das hipóteses previstas nesta Cláusula que geram o cancelamento da bolsa, assegurando ao beneficiário o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo terceiro - Tendo o bolsista justificativas para contestar o cancelamento da bolsa, poderá ser apresentado recurso administrativo que deverá obedecer às disposições e prazos estabelecidos na Resolução FAPES nº 215/2018.

Parágrafo quarto - Nos casos de cancelamento previstos nos incisos II a VIII desta Cláusula, o BOLSISTA deverá comprovar a continuidade no curso de pós-graduação e apresentar as prestações de contas nos prazos e forma estipulados, para que todas as parcelas da bolsa por ele recebidas sejam bonificadas, sendo que a não continuidade ou a não conclusão do curso ensejará o seu integral ressarcimento.

Parágrafo quinto - Os casos de cancelamento da bolsa que ensejarão em ressarcimento das parcelas recebidas estão previstos na Cláusula Nona – DO RESSARCIMENTO DA BOLSA.

Parágrafo sexto - No caso específico da mudança de nível Mestrado para Doutorado, o BOLSISTA terá o prazo máximo de 60 (sessenta) meses para sua defesa de tese a contar da matrícula no curso de Mestrado, e após esse prazo, 30 (trinta) dias para apresentar a prestação de contas final referente ao Doutorado, condição indispensável para a quitação das obrigações assumidas neste Instrumento, sob pena de ressarcimento das parcelas da bolsa de Mestrado recebidas.

CLÁUSULA NONA – DO RESSARCIMENTO DA BOLSA - O BOLSISTA ressarcirá à FAPES os recursos pagos em seu proveito nos seguintes casos:

I - desligamento ou jubramento do curso;

II - abandono ou desistência do curso por iniciativa própria;

III - atraso ou irregularidade na prestação de contas que persista após o vencimento dos prazos concedidos pela FAPES;

IV - prática de qualquer fraude, sem a qual a concessão não teria ocorrido;

V - descumprimento de qualquer cláusula do presente instrumento.

Parágrafo primeiro - A avaliação das situações previstas nesta Cláusula fica condicionada à análise e deliberação da Diretoria Executiva da FAPES – DIREX, em despacho fundamentado.

Parágrafo segundo - A aplicação de qualquer penalidade prevista nesta Cláusula será precedida do devido processo legal, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo terceiro - Tendo o bolsista justificativas para contestar o ressarcimento da bolsa, poderá ser apresentado recurso administrativo que deverá obedecer às disposições e prazos estabelecidos na Resolução FAPES nº 215/2018.

Parágrafo quarto - O BOLSISTA deverá dar início ao ressarcimento dos recursos financeiros recebidos, atualizados pelo valor da bolsa vigente, imediatamente após a decisão da DIREX e, no caso de beneficiários com bolsas ativas, os valores a serem devolvidos poderão ser deduzidos das mensalidades à receber.

Parágrafo quinto - O BOLSISTA poderá solicitar o parcelamento do valor devido, podendo cada prestação mensal corresponder ao percentual mínimo de 20% (vinte por cento) do valor da bolsa vigente, na data da aprovação do parcelamento.

Parágrafo sexto - O BOLSISTA deverá dar início ao ressarcimento do valor parcelado em até 30 (trinta) dias após a data da assinatura do Termo de Confissão de Dívida e Parcelamento de Débito.



Parágrafo sétimo - Nos casos previstos nos incisos I a III desta Cláusula, a apresentação da comprovação de aprovação da tese em um Programa de Pós-graduação recomendado pela CAPES quitará automaticamente as prestações restantes.

Parágrafo oitavo - As parcelas de bolsa ressarcidas à FAPES não retornarão à cota de bolsa do PPG.

Parágrafo nono - Mesmo que sanado o inadimplemento tratado nesta Cláusula, o BOLSISTA poderá ser penalizado na forma da Resolução CCAF de Boas Práticas Científicas na FAPES.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DA CRIAÇÃO PROTEGIDA - No caso das atividades do BOLSISTA originarem criações intelectuais passíveis de proteção, as partes obedecerão as determinações da Lei Federal nº 10.973/2004, regulamentada pelo Decreto nº 5.563/2005, da Lei Complementar Estadual nº 642/2012 e da Resolução CCAF nº 92/2013, e as demais disposições legais vigentes.

Parágrafo único. Os resultados econômicos auferidos na exploração comercial da criação protegida, inclusive na hipótese de transferência do direito de exploração a terceiros, serão partilhados com a FAPES, conforme Resolução CCAF nº 92/2013, por meio de contrato a ser celebrado com as instituições executoras de projetos nas quais as patentes ou similares foram desenvolvidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES - As condições estabelecidas no presente ajuste poderão ser alteradas, mediante solicitação acompanhada das devidas justificativas, com no mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, dentro do prazo de vigência deste Instrumento, desde que aceitas pela DIREX, sendo efetivadas por termo de termo aditivo, exceto as alterações previstas no presente termo que deverão ser realizadas por termo de apostilamento.

Parágrafo único. Fica vedada a alteração do objeto ou o aumento do número de parcelas da bolsa, sob pena de nulidade do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA - O presente Termo terá início no primeiro dia do mês correspondente ao da data da sua assinatura com vigência de ____ (_____) meses.

Parágrafo único. Nos casos de defesa antecipada da dissertação e ou desistência do curso por iniciativa própria a vigência e o número de parcelas do presente termo serão suprimidas automaticamente. **(Calcular a vigência de acordo com a data da 1ª matrícula do beneficiário, limitada ao 30º mês).**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO - O presente Instrumento será rescindido caso não tenham sido cumpridas as exigências deste Termo, sem prejuízo das penalidades previstas na Cláusula Nona, quando cabíveis.

Parágrafo único. O presente Instrumento poderá ser rescindido, a qualquer tempo, por acordo entre as partes, mediante prévia e expressa comunicação formalizada por escrito, desde que cessadas as obrigações pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO - A publicação do extrato deste Instrumento no Diário Oficial do Espírito Santo é condição indispensável para sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO - Fica eleito pelas partes o foro do Juízo de Vitória, comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir quaisquer questões decorrentes, direta ou indiretamente, do presente ajuste.

E assim, por estarem justas e acordadas, assinam o presente Termo em 01 (uma) única via, cujo original ficará em posse da FAPES, sendo disponibilizado eletronicamente para as demais partes na página do SigFapes correspondente, para que produza os efeitos de direito, perante as testemunhas seguintes.



Vitória, ___ de _____ de ____.

Denio Rebello Arantes
Diretor Presidente / FAPES

Lucia Aparecido de Queiroz Araujo
Diretora Administrativo-financeira / FAPES

Nome
BOLSISTA

Nome
Orientador do Bolsista

Nome do Coordenador da Pós-graduação
Coordenador da Pós-graduação

Testemunhas:

Nome:

Identidade:

Nome:

Identidade: